

MINICURSO – ROTULAGEM

POLPA DE FRUTA E SUCOS

DECRETO Nº 10.026/2019

Eduardo Libório Feitosa de Araujo
Auditor Fiscal Federal Agropecuário

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - rótulo - a inscrição, a legenda, a imagem ou a matéria descritiva, gráfica, escrita, impressa, estampada, afixada, afixada por encaixe, gravada ou colada, vinculada à embalagem, de forma unitária ou desmembrada, sobre:

- a) a embalagem da polpa e do suco de fruta;
 - b) a parte plana da cápsula;
 - c) outro material empregado na vedação do recipiente; ou
 - d) nas formas dispostas nas alíneas "a", "b" e "c", cumulativamente;
- (...)”



DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - painel principal do rótulo - área visível do rótulo, incluído o **neck label**, em condições usuais de exposição, no qual são impressas as indicações relativas à marca, à denominação e ao conteúdo da polpa e do suco de fruta em comercialização; e

III - vista principal da embalagem - área visível da embalagem, em condições usuais de exposição, na qual está localizado o painel principal do rótulo.



DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

I - a denominação da polpa ou do suco de fruta, de acordo com a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

(...)” (*grifo meu*)

“Art. 6º Para fins de rotulagem e registro, a denominação dos produtos disciplinados por esta Lei pode* ser acrescida de uma das seguintes palavras:

I - artesanal;

II - caseiro;

III - colonial.” (*grifo meu*)

Fonte: **LEI Nº 13.648, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

***EX: POLPA DE ACEROLA ARTESANAL
POLPA DE GOIABA CASEIRA
SUCO DE UVA COLONIAL**

DENOMINAÇÃO =



DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

II - o nome do agricultor familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido;

(...)” (*grifo meu*)

EX: PRODUZIDO E ENVASILHADO POR JOÃO MARIA DA SILVA

PRODUZIDO E ENVASILHADO PELA COOPERATIVA NATAL AGROINDUSTRIAL

FAZENDA RIO GRANDE DO NORTE – ZONA RURAL
MUNICÍPIO – UF CEP: XXXXX-XXX

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

III - o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou documento correlato;

(...)” (*grifo meu*)

EX: DAP Nº XXXXXXXX...

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

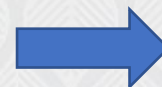
“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

IV - o número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

(...)” (*grifo meu*)

EX: Registro MAPA nº RN-XXXXXXXXXX...



NÃO ESQUEÇAM DA UF!

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

V - os ingredientes, em ordem decrescente de volume;

(...)” (*grifo meu*)

EX:

INGREDIENTES / INGR.: POLPA DE ABACAXI 95% E FOLHAS DE HORTELÃ 5%

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

VI - o número do lote e o prazo de validade da polpa ou do suco de fruta; e

(...)” (*grifo meu*)

EX:

LOTE / L: XXXXX

VALIDADE / CONSUMIR ANTES DE... / VÁLIDO ATÉ... / VAL: / VENCE /
VENCIMENTO / VTO / VENC: / CONSUMIR PREFERENCIALMENTE ANTES DE:
MÊS/ANO

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

VII - o conteúdo líquido, expresso em massa (gramas ou quilogramas) ou em volume (mililitros ou litros);

(...)” (*grifo meu*)

EX:

400 g

1 L

(PESO LÍQUIDO / CONTEÚDO LÍQUIDO / PESO LIQ)

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

VIII - a frase de advertência conforme estabelecido em legislação específica;

(...)” (*grifo meu*)

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

IX - outras informações previstas em legislação específica da Anvisa; e

(...)” (*grifo meu*)

Informação Nutricional		
Porção de 200ml (1 copo)		
Quantidade por porção		%VD (*)
Valor energético	110 kcal = 462 kJ	5%
Carboidratos	25 g	8%
Proteína	1,3 g	2%
Gorduras totais	0 g	0%
Gorduras saturadas	0 g	0%
Gorduras trans	0 g	**
Fibra alimentar	2,3 g	9%
Sódio	10 mg	0%
Vitamina C	17 mg	37%
Potássio	363 mg	**

* Valores diários com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **Valores diários não estabelecidos.

EX: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL / GLÚTEN



DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

X - a expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada.

(...)” (*grifo meu*)



EX: **INDÚSTRIA BRASILEIRA**

DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

§ 1º O rótulo da polpa ou do suco de fruta não poderá conter informação que suscite dúvida, que seja falsa, incorreta, insuficiente ou que venha induzir a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à identidade, à composição, à classificação, à padronização, à natureza, à origem, ao tipo, à qualidade, ao rendimento ou à forma de consumo da polpa ou do suco de fruta, nem lhe atribuir qualidade terapêutica ou medicamentosa.

(...)” (grifo meu)



DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

CAPÍTULO V

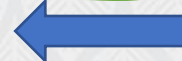
DA ROTULAGEM DE POLPA E SUCO DE FRUTA

“Art. 12. O rótulo da polpa e do suco de fruta conterá, em cada unidade, as seguintes informações, em caracteres visíveis e legíveis:

(...)

§ 2º As disposições e as dimensões mínimas para a indicação na embalagem da denominação da polpa e do suco de frutas deverão ser legíveis, impressas em caixa alta e com altura de letra igual ou superior a dois milímetros.” *(grifo meu)*

EXPRESSÃO
“ORGÂNICO”



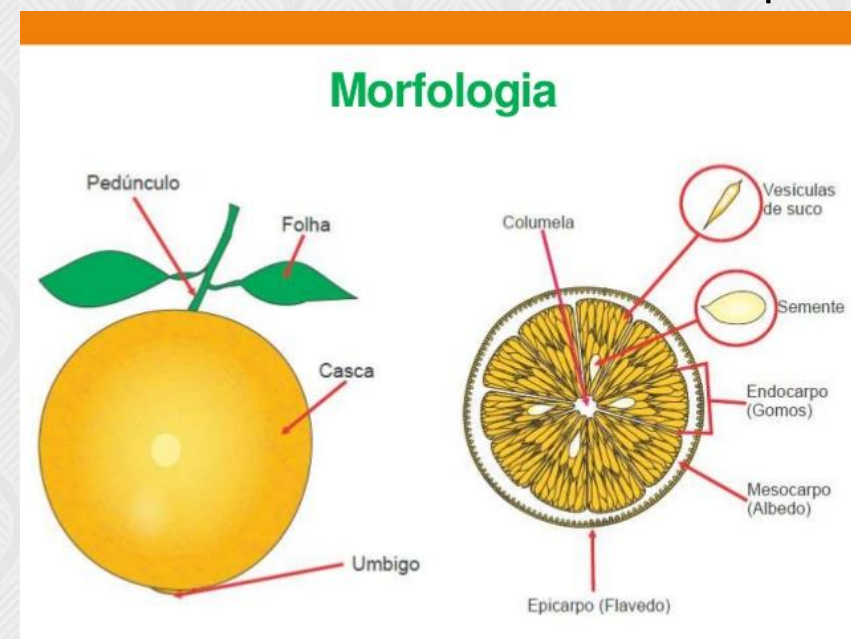
DISPOSIÇÃO E
DIMENSÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 22. A parte sólida comestível da fruta ou células naturalmente presentes em sua matéria-prima de origem ou originária de outra fruta ou vegetal, adicionadas ao suco e a polpa de fruta, **devem** ser declaradas na lista de ingredientes.

Parágrafo único. Para as frutas cítricas, são consideradas células os sacos de sumo obtidos do endocarpo.”
(*grifo meu*)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 25. O suco e a polpa de fruta que não contiverem aditivos **podem** utilizar a expressão "sem aditivos" em sua rotulagem.

Art. 26. O suco e a polpa de fruta que contiverem naturalmente vitaminas, minerais, fibras e outros nutrientes **podem** utilizar essa informação em sua rotulagem.

Parágrafo único. O suco e a polpa de fruta que atenderem aos valores mínimos de vitaminas, minerais, fibras e outros nutrientes definidos na Resolução RDC ANVISA nº 54, de 12 de novembro de 2012, **podem** utilizar em seu rótulo as expressões "Fonte natural de (nome do nutriente)" ou "Naturalmente rico em (nome do nutriente)", conforme o caso.” (**grifo meu**)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 27. A quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida **deve** ser declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta.

§ 1º A declaração prevista no caput deve ser feita **obrigatoriamente**:

I - **no painel principal do rótulo**, na horizontal, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros;

II - com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação da bebida, e a expressão "DE POLPA", "DE POLPA E SUCO", "DE POLPA E VEGETAL" ou "DE POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso, de no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação da bebida;” (*grifo meu*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 27. A quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida **deve** ser declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta.

§ 1º A declaração prevista no caput deve ser feita **obrigatoriamente**:

(...)

III - o suco e a polpa de fruta obtida de uma ou mais frutas, ou um ou mais vegetais, em conjunto ou separadamente, deve declarar a expressão "100% POLPA", "100% POLPA E SUCO", "100% POLPA E VEGETAL" ou "100% POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso, sendo dispensada a subtração do quantitativo de aditivos alimentares, vitaminas e minerais adicionados, desde que a soma destes não ultrapassem 1% (um por cento) de sua composição; e

IV - os açúcares adicionados ao suco devem ser considerados no cálculo total para fins da informação prevista no caput.” (*grifo meu*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 27. A quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida **deve** ser declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta.

(...)

§ 2º A declaração quantitativa prevista no caput **deve** ser limitada a 100% (cem por cento).

§ 3º Na rotulagem do suco concentrado **deve** ser informado o seu grau de concentração, em porcentagem massa por massa (m/m).

§ 4º Na lista de ingredientes presente no rótulo do suco misto e da polpa mista **devem** ser declarados os percentuais de cada matéria-prima logo após seu nome, em porcentagem volume por volume (v/v).” (*grifo meu*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE A COMPLEMENTAÇÃO DE PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

“Art. 14 A quantidade de suco de uva ou polpa de uva presente na bebida não alcoólica **deve** ser declarada no rótulo.

§ 1º A declaração prevista no caput **deve** ser feita **obrigatoriamente**:

I - no painel principal do rótulo, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros;

II - com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação do produto, e a expressão "DE SUCO DE UVA" ou "DE POLPA DE UVA" de, no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação do produto;

III - são admitidas as expressões “100% DE SUCO DE UVA” ou “100% DE POLPA DE UVA”, conforme o caso, nos rótulos dos produtos cujo teor de aditivos alimentares adicionados seja inferior a 1% (um por cento), respeitadas as demais determinações contidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º A declaração quantitativa de ingredientes prevista no caput **deve** ser limitada a 100% (cem por cento).” (*grifo meu*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

EXEMPLOS:

POLPA DE ACEROLA

100 % DE POLPA

2X

1,5

POLPA MISTA DE ABACAXI E HORTELÃ

100% POLPA E VEGETAL

INGREDIENTES: POLPA DE ABACAXI 95%, FOLHAS DE HORTELÃ 5%

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

EXEMPLOS:

AÇAÍ

100 % DE AÇAÍ

2X

1,5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE A COMPLEMENTAÇÃO DE PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

EXEMPLOS:

SUCO DE UVA

100 % DE SUCO DE UVA

2X

1,5

POLPA DE UVA

100% DE POLPA DE UVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ESTABELECE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL A COMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE SUCO E POLPA DE FRUTA

“Art. 28. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 07 de janeiro de 2000; e

II - o Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 19, de 19 de junho de 2013.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de trezentos e sessenta dias para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.” (grifo meu)

INÍCIO PRÁTICO: 23/09/2019



CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Denominação da polpa ou do suco de fruta, de acordo com a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em caixa alta e com altura de letra igual ou superior a dois milímetros	Art. 12, I e § 2º do Decreto nº 10.026/2019			
Nome do agricultor familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido	Art. 12, II do Decreto nº 10.026/2019			
Número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou documento correlato	Art. 12, III do Decreto nº 10.026/2019			
Número do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Art. 12, IV do Decreto nº 10.026/2019			

LEGENDAS: C – CONFORME / NC – NÃO CONFORME / NA – NÃO SE APLICA

CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Ingredientes, em ordem decrescente de volume	Art. 12, V do Decreto nº 10.026/2019			
Número do lote e o prazo de validade da polpa ou do suco de fruta	Art. 12, VI do Decreto nº 10.026/2019			
Conteúdo líquido, expresso em massa (gramas ou quilogramas) ou em volume (mililitros ou litros)	Art. 12, VII do Decreto nº 10.026/2019			
Frase de advertência conforme estabelecido em legislação específica	Art. 12, VIII do Decreto nº 10.026/2019			
Outras informações previstas em legislação específica da Anvisa (Informação Nutricional; Glúten)	Art. 12, IX do Decreto nº 10.026/2019; Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012; Resolução RDC nº 40, de 8 de fevereiro de 2002			
Expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada	Art. 12, X do Decreto nº 10.026/2019			

CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Ausência de informação que suscite dúvida, que seja falsa, incorreta, insuficiente ou que venha induzir a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à identidade, à composição, à classificação, à padronização, à natureza, à origem, ao tipo, à qualidade, ao rendimento ou à forma de consumo da polpa ou do suco de fruta, nem lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa	Art. 12, parágrafo único do Decreto nº 10.026/2019			
Parte sólida comestível da fruta ou células naturalmente presentes em sua matéria-prima de origem ou originária de outra fruta ou vegetal, adicionadas ao suco e a polpa de fruta declaradas na lista de ingredientes	Art. 22 da Instrução Normativa nº 49/2018			

CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta no painel principal do rótulo, na horizontal, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros, com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação da bebida, e a expressão "DE POLPA", "DE POLPA E SUCO", "DE POLPA E VEGETAL" ou "DE POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso, de no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação da bebida	Art. 27, § 1º, I e II da Instrução Normativa nº 49/2018			

CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta no painel principal do rótulo, na horizontal, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros, com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação da bebida, para o suco e a polpa de fruta obtida de uma ou mais frutas, ou um ou mais vegetais, em conjunto ou separadamente, declarando a expressão "100% POLPA", "100% POLPA E SUCO", "100% POLPA E VEGETAL" ou "100% POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso	Art. 27, § 1º, III da Instrução Normativa nº 49/2018			

CHECK LIST

ITEM	DISPOSITIVO LEGAL	C	NC	NA
Quantidade de polpa de uva no painel principal do rótulo, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros, com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação do produto, e a expressão "DE SUCO DE UVA" ou "DE POLPA DE UVA" de, no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação do produto	Art. 14, § 1º, I e II, ambos da Instrução Normativa nº 14/2018			
Grau de concentração, em porcentagem massa por massa (m/m) no caso de Suco Concentrado	Art. 27, § 3º da Instrução Normativa nº 49/2018			
Declaração na lista de ingredientes dos percentuais de cada matéria-prima logo após seu nome, em porcentagem volume por volume (v/v), no caso de suco misto e da polpa mista	Art. 27, § 4º da Instrução Normativa nº 49/2018			



DATA DE FAB. LOTE:

VALIDADE:

Este produto deve ser mantido sempre congelado em freezer ou em refrigerador à -10° a -2° C

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

QUANTIDADE POR PORÇÃO 100g

PORÇÃO DE 200ml - 1 COPO AMERICANO		%VD*
VALOR ENERGÉTICO	331kcal - 1385kj	17%
CARBOIDRATOS	73g	24%
PROTEÍNAS	4,5g	9%
GORDURAS TOTAIS	2,1g	4%
GORDURAS SATURADAS	zero	0%
GORDURAS TRANS	zero	0%**
FIBRA ALIMENTAR	41g	165%
SÓDIO	2,2mg	0%
COLESTEROL	zero	0%
FERRO	1,4mg	10%

*Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kJ.
Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de sua necessidade energética.

**Valor diário não estabelecido

NÃO CONTÉM GLÚTEN

MODO DE PREPARO:
100g DE POLPA DE AÇAÍ PARA 200ml DE ÁGUA.
ADOCE A GOSTO.

Açaí , 12% de solidos totais



INGREDIENTES:
POLPA DE AÇAÍ E ÁGUA POTÁVEL.



Indústria Brasileira

SAC

(68) 99202-5679

(68) 99916-9766

REGISTRO DO MAPA Nº: AC 000081-7

PRODUZIDO E ENVASADO POR AGRO INDÚSTRIA FAMILIAR EIRELI
Estrada Raimundo Irineu Serra, 88 - CEP 69921-134 - Rio Branco/Acre

MADE IN SERIDÓ



O verdadeiro sabor da fruta

Polpa de Caju



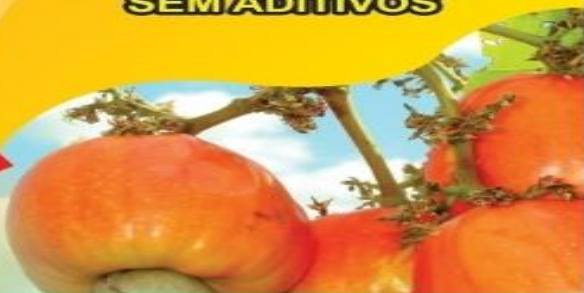
AGRICULTURA FAMILIAR
RN000073/19
BRASIL
VEJA A NOSSA VITRINE



**Peso Líquido
500g**

SEM ADITIVOS

PRODUTO ORIGINAL DO SERIDÓ



POLPA DE CAJU - **100 % DE POLPA**
manter congelado a -18°C (freezer) - Não contém glúten



POLPA DE CAJU

Adicione o conteúdo desta embalagem, 500g de Polpa de Caju a 1 Litro de água e adoce a gosto. Bata no liquidificador. A polpa de Caju Cajueiro Fruit é ideal no preparo de coquetéis, sorvetes, musses, doces.

$$\boxed{} + \nabla = \nabla$$

1 unidade DE POLPA 1 Litro DE ÁGUA 1,5 Litros

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Quantidade por porção de 100g	(1 unidade)	% VD(*)
Valor Energético	66kcal / 277 kJ	3%
Carboidratos	17 g	6%
Proteínas	1,0 g	1%
Gorduras Totais	0 g	0%
Gorduras Saturadas	0 g	0%
Gorduras Trans	ND	ND
Fibra Alimentar	3,3 g	13%
Sódio	14 mg	1%
Vitamina C	119,7mg	266%

*Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades.

- Não alcoólico e não fermentado
- Ingredientes: Polpa de Caju

PRODUZIDO E ENVASILHADO POR



NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS
DA COMUNIDADE CAJUEIRO

Sítio Cajueiro, 699 - Zona Rural - Florânia/RN
CEP 59.335-000

CNPJ: 70.140.090/0001-00

INSC. EST.: 20.253.350-6

(84) 99929-2270 / 99625-0672

Cajueiro Fruit

www.cajueirofruit.negocio.site

Registro MAPA
RN 000264-0.000007

CONSERVAÇÃO:
MANTER CONGELADO A -18°C
(FREEZER)

validade -18°C (freezer)

DATA DE FABRICAÇÃO / DATA DE VALIDADE

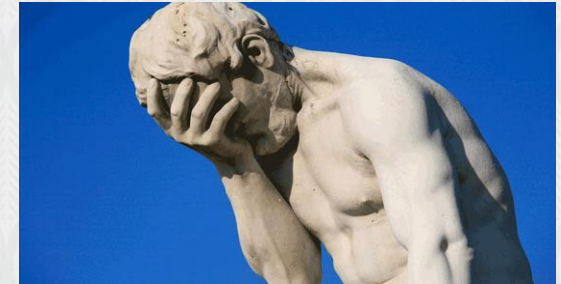
SAC - (84) 99929-2270

E-mail: nucleoprodutorescajueiro@yahoo.com.br



INDÚSTRIA BRASILEIRA

EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS





EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS



EXEMPLOS PRÁTICOS



CONTATOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RN
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, SANIDADE E FISCALIZAÇÃO VEGETAL**

**AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 150 – RIBEIRA
NATAL/RN CEP: 59010-700**

AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS:

EDUARDO LIBÓRIO FEITOSA DE ARAUJO

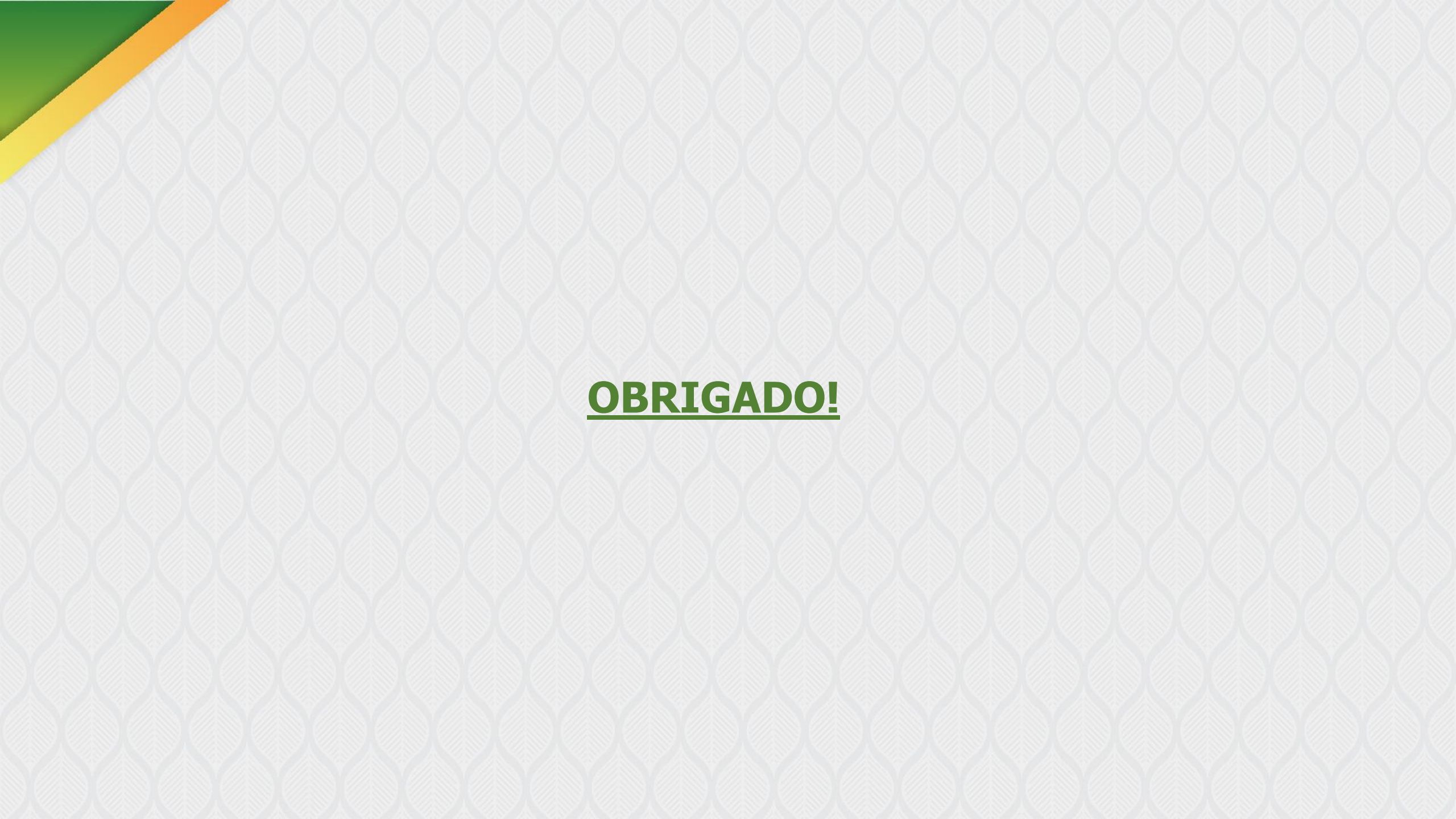
FONE: 4006 – 9687 / 9 9927 – 6765 

EMAIL: eduardo.araujo@agricultura.gov.br

TATIANA DINIZ DA SILVEIRA

FONE: 4006 – 9684

EMAIL: tatiana.silveira@agricultura.gov.br



OBRIGADO!